



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

SEI n.º 0006284-10.2017.6.17.8000

Convênio n.º 006/2019

Termo de Convênio que entre si celebram o **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE** e o **Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**, objetivando a intervenção dos respectivos profissionais da área de saúde para atendimento das demandas administrativas que envolvam direitos de magistrados/servidores, na forma abaixo:

PRIMEIRO CONVENENTE: o **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 05.790.065/0001-00, representado por seu Presidente, Desembargador Agenor Ferreira de Lima Filho, brasileiro, casado, Magistrado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 233.184.064-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.670.092 – SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE.

SEGUNDO CONVENENTE: o **Tribunal Regional do Trabalho da 6ª (Sexta) Região**, com sede na Rua Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP. 50.030-902, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o n.º 02.566.224/0001-90, representado por seu Presidente, Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, brasileiro, Magistrado, portador da Cédula de Identidade n.º 986832 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 068.795.194-15, residente e domiciliado em Recife/PE, resolvem firmar o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio tem fundamento legal no artigo 230 da Lei n.º 8.112, de 12 de dezembro de 1990, no artigo 5º do Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, no artigo 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 2º e 3º do Decreto n.º 7.003, de 09 de novembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio a cooperação das equipes multiprofissionais e das Juntas Médicas de ambos os Convenientes, para a realização de perícias e avaliações previstas nos artigos. 2º e 3º do Decreto nº 7.003, de 09 de novembro de 2009, bem como para o exame das condições de candidatos portadores de deficiência física, aprovados em concurso público, sem ônus para ambas as partes, na forma estabelecida no presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO DO ATENDIMENTO

O atendimento aos pacientes far-se-á nas dependências dos serviços de saúde de um ou de outro Conveniente, de acordo com a disponibilidade e conveniência dos profissionais de saúde, em cada situação específica, em horário a ser definido de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

Os Convenientes poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente Convênio, se ocorrer descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniências legais que o tornem inexequível ou por mútuo consenso, devendo o interessado notificar o outro, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA -DA PUBLICAÇÃO

O **Primeiro Conveniente** é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente instrumento de convênio, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

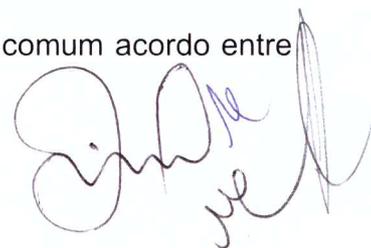
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os Convenientes, a qualquer título, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

Parágrafo Primeiro - Qualquer tolerância de um dos partícipes em relação ao outro somente importará modificação do presente Convênio se for expressamente formalizada.

a) os avisos, comunicações ou notificações relativos ao presente Convênio devem ser realizados por escrito e serão validados mediante o envio de correspondência registrada ou notificação via cartório, encaminhada diretamente aos endereços constantes do presente instrumento ou àqueles que forem informados posteriormente à assinatura deste Convênio.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre



as partícipes. Na impossibilidade será observada a forma prevista em lei.

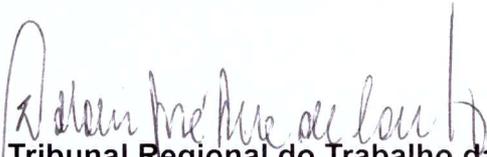
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da cidade do Recife-PE, para que seja dirimida qualquer dúvida ou questão oriunda do presente Convênio.

E por estarem de acordo, os Convenentes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Recife, 10 de junho de 2019.


PRIMEIRO CONVENENTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Desembargador Agenor Ferreira de Lima Filho
Presidente
CPF/MF 233.184.064-49


SEGUNDO CONVENENTE - Tribunal Regional do Trabalho da 6ª REGIÃO
Desembargador Valdir José Silva de Carvalho
Presidente
CPF/MF 068.795.194-15


TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20


Maria Cláudia de Andrade Lima
CPF/MF 426.751.704-53